



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

Código de Ética e Conduta

Agência para a Inovação e Modernização Administrativa da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM

A Agência para a Inovação e Modernização Administrativa da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (AIM, IP-RAM), é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho.

Nos termos do diploma fundador, a AIM, IP-RAM tem por missão promover a inovação e a modernização administrativa, assegurando o desenvolvimento, a coordenação e a execução das políticas públicas regionais nos domínios da simplificação administrativa, da transformação digital e da prestação de serviços públicos de proximidade aos cidadãos e às empresas.

O presente Código de Ética e de Conduta define os valores, princípios e normas de comportamento que devem orientar a atuação dos trabalhadores e demais colaboradores da AIM, IP-RAM, promovendo uma cultura organizacional assente na integridade, transparência e responsabilidade.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Código estabelece os princípios éticos e as regras de conduta a observar por todos os trabalhadores e demais colaboradores da AIM, IP-RAM, no exercício das suas funções ou em representação da instituição.
2. O Código aplica-se igualmente aos membros de órgãos consultivos da AIM, IP-RAM, prestadores de serviços, consultores, trabalhadores de programas ocupacionais e estagiários, sempre que atuem em nome ou por conta da AIM, IP-RAM.
3. Para efeitos do presente Código, a expressão “trabalhadores e demais colaboradores” abrange todas as pessoas que exerçam, de forma permanente ou temporária, funções ou atividades ao serviço da AIM, IP-RAM.

Artigo 2.º – Finalidade

O presente Código visa:

- a) Reforçar a confiança dos cidadãos e parceiros na atuação da AIM, IP-RAM;
- b) Garantir a observância dos princípios da legalidade, transparência, imparcialidade e eficiência;
- c) Promover uma cultura de integridade e responsabilidade social;
- d) Prevenir riscos de corrupção, conflitos de interesses e infrações conexas.

CAPÍTULO II – VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 3.º – Valores Fundamentais

A atuação dos trabalhadores e demais colaboradores da AIM, IP-RAM deve pautar-se pelos seguintes valores:

- Integridade – agir com honestidade, coerência e lealdade institucional, pautando a atuação por elevados padrões éticos.
- Transparência – garantir clareza nas decisões e procedimentos, assegurando a prestação de contas e a abertura ao escrutínio público, sempre que aplicável.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

- Imparcialidade – assegurar um tratamento equitativo, justo e isento a todos os cidadãos, entidades e parceiros.
- Responsabilidade – assumir as consequências dos atos e decisões, promovendo uma cultura de rigor e compromisso.
- Urbanidade e Respeito – fomentar um relacionamento cortês, colaborativo e respeitoso entre colaboradores e no contacto com cidadãos e entidades externas.
- Confidencialidade e Proteção da Informação – garantir o tratamento adequado, seguro e responsável de dados sensíveis ou reservados.
- Serviço Público – orientar a atuação para o interesse coletivo, a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas e a prossecução do bem comum.
- Inovação e Melhoria Contínua – promover a modernização, a eficiência e a qualidade dos serviços, incentivando a aprendizagem e a melhoria constante.

Artigo 4.º – Princípios de Atuação

1. Os trabalhadores e demais colaboradores da AIM, IP-RAM devem cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa, as leis e os regulamentos aplicáveis, atuando sempre com diligência, zelo, competência e sentido de responsabilidade.
2. Devem abster-se de qualquer conduta suscetível de comprometer a imagem, credibilidade, independência ou imparcialidade da AIM, IP-RAM.
3. A utilização de recursos públicos deve pautar-se por critérios de economia, eficiência e eficácia, cabendo a todos agir com lealdade institucional, responsabilidade e rigor na gestão dos meios que lhes são confiados.
4. Os trabalhadores e demais colaboradores devem respeitar as instruções e orientações superiores, desde que estas não contrariem o presente Código ou as normas legais em vigor.

CAPÍTULO III – REGRAS DE CONDUTA

Artigo 5.º – Dever de Lealdade Institucional

Os trabalhadores e demais colaboradores devem agir de modo a salvaguardar o prestígio da AIM, IP-RAM, contribuindo para um ambiente de colaboração, respeito, confiança mútua e profissionalismo.

Artigo 6.º – Sigilo Profissional e Proteção de Dados

1. Todos os trabalhadores e demais colaboradores estão obrigados ao estrito dever de sigilo relativamente às informações obtidas no exercício das suas funções, nomeadamente as de caráter confidencial ou reservado.
2. Deve ser assegurado o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da legislação regional aplicável.
3. O dever de sigilo subsiste mesmo após a cessação de funções.

Artigo 7.º – Conflito de Interesses

1. Nenhum trabalhador ou colaborador deve intervir em procedimentos contratuais, administrativos ou em decisões que envolvam interesses pessoais, familiares ou de terceiros com quem mantenha relações relevantes.
2. Qualquer situação de potencial conflito deve ser comunicada de imediato ao superior hierárquico.

Artigo 8.º – Proibição de Recebimento de Vantagens Indevidas e Ofertas

1. É vedado solicitar, aceitar ou oferecer vantagens, benefícios ou presentes que possam comprometer a imparcialidade ou independência da decisão.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

2. Apenas se admitem ofertas de valor simbólico ou institucional, devidamente comunicadas à AIM, IP-RAM.
3. Os trabalhadores e demais colaboradores devem abster-se de aceitar ofertas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza que possam comprometer, ou aparentar comprometer, a sua imparcialidade.
4. As ofertas institucionais que não possam ser recusadas por razões circunstanciais ou protocolares devem ser entregues e registadas.

Artigo 9.º – Uso dos Recursos Públicos

1. Os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais, evitando desperdícios, danos ou utilizações para fins pessoais.
2. Os trabalhadores e demais colaboradores devem assegurar a utilização racional, eficiente e sustentável dos recursos públicos colocados à sua disposição.
3. Devem ser adotadas práticas de gestão ambientalmente responsáveis, promovendo a redução de desperdício e o consumo sustentável.

Artigo 10.º – Relações Internas

1. As relações entre trabalhadores e demais colaboradores devem pautar-se pelo respeito mútuo, cooperação, solidariedade e espírito de equipa.
2. Todos devem contribuir para um ambiente de trabalho inclusivo, saudável e colaborativo.

Artigo 11.º – Prevenção e Combate ao Assédio

1. A AIM, IP-RAM adota uma política de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual.
2. Qualquer situação de assédio deve ser denunciada, de forma segura e confidencial, aos serviços competentes.
3. O anonimato e a proteção do denunciante e das testemunhas são assegurados nos termos da lei.

Artigo 12.º – Acumulação de Funções

1. A acumulação de funções públicas ou privadas carece de autorização prévia do Conselho Diretivo, na Lei n.º 35/20214 de 20 de junho, na sua atual redação.
2. O pedido será apreciado com base nos critérios de compatibilidade, compatibilização de horários, imparcialidade e interesse público.

Artigo 13.º – Relações Externas e Interação Institucional

1. No relacionamento com os cidadãos, entidades externas, fornecedores, parceiros e entidades públicas, deve observar-se igualdade de tratamento e transparência.
2. No relacionamento com cidadãos, empresas e entidades parceiras, deve ser assegurado um tratamento cordial, célere, justo e imparcial.
3. É proibida qualquer forma de discriminação ou favorecimento.
4. As informações prestadas devem ser claras, verdadeiras e completas, respeitando os deveres de sigilo e confidencialidade.
5. Deve evitar-se qualquer declaração que possa comprometer ou associar indevidamente a AIM, IP-RAM.

Artigo 14.º – Relação com a Comunicação Social e Redes Sociais

1. No âmbito das redes sociais ou comunicações públicas, devem pautar-se pela veracidade, clareza, rigor e respeito institucional, contribuindo para a boa imagem da AIM, IP-RAM.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

2. Na participação em redes sociais, todos os trabalhadores e demais colaboradores devem respeitar os princípios deste Código e garantir a confidencialidade das matérias institucionais.
3. As opiniões expressas em contexto pessoal não devem comprometer a imagem, o prestígio ou a credibilidade da AIM, IP-RAM.

CAPÍTULO IV – GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE

Artigo 15.º – Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

1. A AIM, IP-RAM adota e implementa um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCCIC), em conformidade com as disposições legais aplicáveis, sendo disponibilizado no sítio institucional da AIM, IP-RAM.
2. Todos os trabalhadores e demais colaboradores devem colaborar ativamente na identificação e mitigação de riscos.

Artigo 16.º – Canal de Denúncias e Proteção do Denunciante

1. É assegurada a existência de um canal interno de denúncias que garanta a confidencialidade e a proteção dos denunciantes, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente <https://canaldenuncias.madeira.gov.pt/>.
2. Nenhum trabalhador ou colaborador pode ser alvo de represálias por denunciar, de boa-fé, práticas irregulares ou ilícitas.
3. O incumprimento deste Código sujeita o infrator a responsabilidade disciplinar, civil, financeira ou criminal, conforme aplicável.
4. As infrações podem ser objeto de procedimento disciplinar interno, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º – Divulgação

1. O Código é divulgado a todos os trabalhadores e demais colaboradores da AIM, IP-RAM, sendo disponibilizado no sítio institucional e entregue individualmente a cada trabalhador.
2. No ato de admissão, transição de cargo ou de funções, cada colaborador assinará um termo de compromisso de observância deste Código, constante do **Anexo I**, formalizando o compromisso de cumprimento de todas as disposições do Código.

Artigo 18.º – Entrada em Vigor e Revisão

1. O presente Código entra em vigor após aprovação pelo Conselho Diretivo da AIM, IP-RAM.
2. É objeto de revisão periódica, sempre que se revele necessário adequá-lo à evolução legislativa ou organizacional.

Aprovação

O Conselho Diretivo da AIM, IP-RAM





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

Anexo I

Termo de Compromisso de Observância do Código de Ética e Conduta
Agência para a Inovação e Modernização Administrativa da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM

Declaro, para todos os efeitos, que:

1. Tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta da AIM, IP-RAM, bem como dos seus princípios, valores e normas de comportamento.
2. Comprometo-me a cumprir integralmente o Código de Ética e Conduta, respeitando os valores de integridade, transparência, imparcialidade, responsabilidade, urbanidade e respeito, confidencialidade, serviço público e inovação.
3. Assumo o dever de zelar pela imagem, reputação e credibilidade da AIM, IP-RAM, agindo de forma ética, responsável e diligente no desempenho das minhas funções.
4. Comprometo-me a denunciar, de boa-fé, qualquer situação que contrarie os princípios e normas previstos no Código, utilizando os canais internos de denúncia previstos, com a devida confidencialidade e proteção.
5. Reconheço que o descumprimento deste Código pode implicar responsabilidades disciplinares, civis, financeiras ou criminais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Declaro que recebi uma cópia do Código de Ética e Conduta da AIM, IP-RAM, e compreendi todas as disposições nele contidas.

Assinatura do trabalhador ou colaborador

